



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 028/2010

27/05/2010

SUMULA: Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 23 da Lei Municipal nº. 053/2003 (Código Tributário Municipal – CTM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 23 da Lei Municipal nº. 053/2003, com a seguinte redação:

§ 3º - Ficam excluídos da retenção de que trata este artigo os serviços realizados por prestadores, situados no município de Laranjeiras do Sul, inscritos no cadastro municipal de contribuintes, que comprovarem a opção pelo simples nacional de acordo com a lei federal 123/2006.

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem com a redação original.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de maio de 2010.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal